

não renovado!

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

044 / 2019

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação nº 044/2019
Chamamento Público 002/2019

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - na área de clínica Geral - Consulta Ambulatorial.

Emissão em ___/___/___

Conclusão em ___/___/___

Observações:

AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLINICA MÉDICA EIRELI
CONTRATO Nº 097/2019

PROTOCOLO Nº 053/2019

DIA 30/05/19

HORA 15:45

ASSINATURA *y/andrea*



Município de Chopinzinho

000002

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 060/2019

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho vem por meio deste manifestar interesse no credenciamento de pessoas jurídicas da Área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica municipal de saúde – na modalidade de consulta médica em atenção básica – clínica geral – consulta ambulatorial – 20 horas semanais, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a fim de oferecer suporte/atendimentos para as Estratégias Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora:

IVETE MARIA LORENZI

Secretária Executiva - CONIMS

Pato Branco – PR



Município de Chopinzinho

000003

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 062/2019

Chopinzinho, 29 de maio de 2019.

Prezada Senhora:

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho vem por meio deste informar que na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, não há concurso vigente para o cargo de médico clínico geral. Em anexo Despacho 1: 366/2019.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Senhora:

IVETE MARIA LORENZI

Secretária Executiva - CONIMS

Pato Branco – PR



Memorando 366/2019

Responder apenas via 1Doc

Lidiane F.

Para

A/C Geris S.

28/05/2019 14:05

CONCURSO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR INFORMAÇÕES SE HÁ CONCURSO VIGENTE PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, VISTO QUE ESTAS SÃO NECESSÁRIAS PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIA CONIMS.

ATT,

Lidiane Fortes

Gestão Em Saúde Pública

Despacho 1: 366/2019

28/05/2019 15:29

(Respondido)

Geris S.

A/C Lidiane F.

Quem já visualizou?

28/05/2019 às 15:29

Geris S. **arquivou.**

Informamos que para o cargo solicitado, Médico Clínico Geral, não existe concurso vigente com candidatos aprovados.

Att.

Geris Andrei Spadari

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000005

Solicitação Nr.: 53/2019

Data: 30/05/2019

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Nr. por Centro de Custo: 43

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados Código da Dotação :
Órgão: 2 - Municípios Consorciados
Unidade: 1 - Municípios Consorciados
Nome do Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Destinação: ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR Identificação:

Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL - 20 HORAS/SEMANAIS (12-01- 9881)	12.800,0000	153.600,00
				Preço Total:	153.600,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 30 de Maio de 2019.

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006
4

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

Processo Adm. nº: 44/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 5 do mês posterior da prestação dos serviços / Aprovação em Assembleia
Prazo Entrega/Exec.: 365 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: sim
Vigência: 365 dias
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

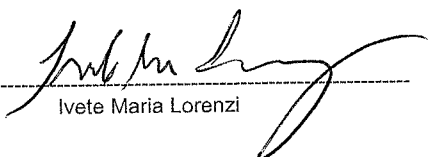
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.10.00.00	153.600,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total previsto:				153.600,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL - 20 HORAS/SEMANAIS (12-01-9881)	12.800,0000	153.600,00
Total Geral ----->				12.800,0000	153.600,00

Pato Branco, 30 de Maio de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007
J

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

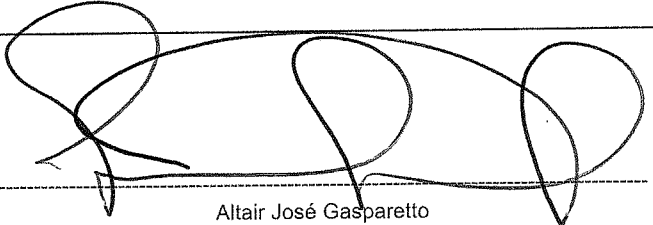
A - Processo Nr.: 44/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 5 do mês posterior da prestação dos serviços / Aprovação em Assembleia
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 dias
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: sim
H - Vigência: 365 dias
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.
J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.10.00.00	153.600,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total Previsto :				153.600,00

Pato Branco, 30 de Maio de 2019.


Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000009

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

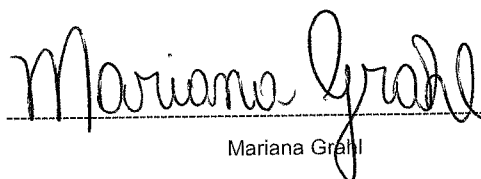
Nr. Processo Adm. / Ano:	44/2019
Data do Processo Adm.:	30/05/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00	7.749.953,70	153.600,00
					Total Previsto:	153.600,00

					Total Geral:	153.600,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 30,05,19.


Mariana Grati

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000010
4

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

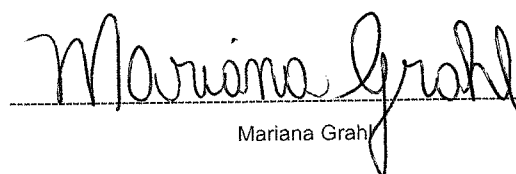
Processo Administrativo: 44/2019
Número Processo / Ano: 44/2019
Data do Processo: 30/05/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00	7.749.953,70	153.600,00
					Total Previsto:	153.600,00

					Total Geral:	153.600,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 30/05/19


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 741

Data da Inscrição: 28/05/2019

Data da Renovação:

Válido Até: 28/05/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI Data do Cadastro: 28/05/2019
Código: 2134 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: Rua Dom Pedro II, 970, SALA
Bairro: Centro e-mail: dante_pacheco@hotmail.com
Cidade: Mangueirinha Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85540-000 Telefone: 4632323274 Fax:
CNPJ: 07.773.381/0001-90 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: Ausberto Dante Pacheco Pardo Identificação:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

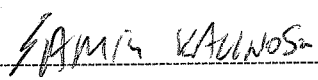
Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

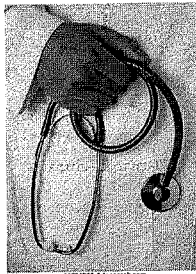
DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	381	24/05/2019	31/12/2019
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	07.773.381/0001-90	21/12/2005	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	C423.FDB1.DC5B.34F7	23/05/2019	19/11/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	019962870-38	23/05/2019	20/09/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	1327/2019	10/05/2019	08/08/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	172938330/2019	23/05/2019	18/11/2019
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	24/05/2019	24/11/2019
CONTRATO SOCIAL	20192833936	21/05/2019	
F.G.T.S	2019051404115387650109	14/05/2019	12/06/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 30 de Maio de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski



AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Telefones: (46) 3232-3274

E-mail: dante_pacheco@hotmail.com

Endereço Comercial:

CEP: 85.540-000

Cidade: Mangueirinha **Estado:** Paraná

CNPJ: 07.773381/0001-90

Inscr. Municipal:

Banco: ITAÚ **Ag:** 3999 **Conta Corrente n.º** 12.689-3.

Profissional que executará os serviços: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 5415

Área em de interesse: CONSULTAS MÉDICA – MÉDICO CLÍNICO.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Mangueirinha, 23 de maio de 2019.

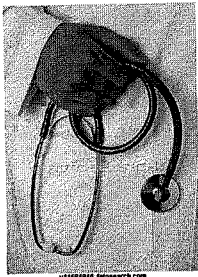

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

CPF: 210.749.920-91

RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI
Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000
MANGUEIRINHA-PR

*Recibido
24/05/19
A.*



900013 &
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 002/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 §2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos aos critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, 23 de maio de 2019.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CPF: 210.749.920-91
RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI
Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000
MANGUEIRINHA-PR

000014
f

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EIRELI**.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000, Titular de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO**, com sede e domicílio na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, na cidade de Manguueirinha, PR, CEP 85540-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41105929631 e no CNPJ sob nº. 07.773.381/0001-90, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é aumentado em R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social, a partir desta data, a ser de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000015
2

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade econômica que é de Atividade de clínica médica e consultório médico e Atividades de auditoria na área de saúde hospitalar, a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).**

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, DENOMINADA
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

300016
f

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, início das atividades do dia 21/05/1996, CNPJ sob nº 01.207.367/0001-43, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede, na cidade de Mangueirinha, PR, na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, CEP 85540-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da **EIRELI** será: Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 21/12/2005. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da **EIRELI** na importância R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 cada, está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusiva da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro Mangueirinha, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



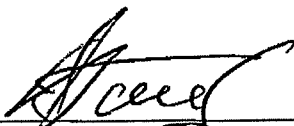
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mangueirinha, 08 de Outubro de 2018.



Ausberto Dante Pacheco Pardo

TABELONATO KESLER

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br


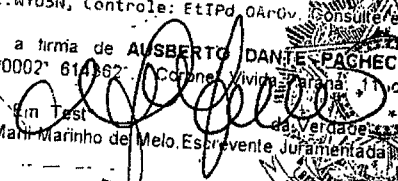
000020
4

TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
 Tabelião PR

Selo Digital nº r-4VFA.zc8dI.wYU5N, Controle: EtIPd.0ArGv. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **AUSBERTO DANTE PACHECO**
PARDO, do que dou fé. *0002* 614362. Coronel Vivida - Paraná, de
 outubro de 2018.

Em Teste das Verdades
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
 Escri. Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

17/10/2018 17:46



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
 PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804388470. NIRE: 41600779690.
 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

000021

NÚMERO
1327

VÁLIDO ATÉ
08/08/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MÉDICA EIRELI - CNPJ 07.773.381/0001-90

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 10/05/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

DIVERSAS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE
VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA
CERTIDÃO

Mangueirinha(PR), 10 de Maio de 2019.

Dou fé



Emitida por: Derick Ribeiro Assmann

Matricula

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

DERICK RIBEIRO ASSMANN

CPF. 082.483.249-59

Matricula 192854



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 NIRE: 41600779690**

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Única sócia da empresa **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sede na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o nº 41600779690, por despacho em sessão de 17/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.381/0001-90, **RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A atividade econômica que é Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Locação de Imóveis Próprios (6810-2/02) e Locação de imóveis de terceiros (6821-8/02).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado, é aumentado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante integralização deste montante pelo titular, neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social a ser de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	99.800	100	99.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa fica desde já enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
 PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902281090. NIRE: 41600779690.
 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41600779690

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

Mangueirinha, 02 de maio de 2019.



Ausberto D. Pacheco Pardo
Ausberto Dante Pacheco Pardo

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902281090. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000021
f

TABELIONATO DE NOTAS MARGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO COELHO MANGUEIRINHA - PR
 RUA DO COMÉRCIO, 255 - SALA 01 - CEP: 85540-000 - TEL: (41) 3212-1457 - FAX: (41) 3212-1458

TABELIONATO DE NOTAS
 AGDA DE OLIVEIRA FERREIRA
 ESCRIVENTE

Selo Fiscal de Controle de Vendas
 Consulte em www.fisco.com.br

Reconheço a assinatura de **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**
 Oculin, Mangueirinha-PR, 17 de maio de 2019. Emolumento: R\$ 8,41 (VFC 43,50)
 Selo Fundiário: R\$ 80,00 - Funreju: R\$ 10,00 - ISS: R\$ 0,25 - FAPDF: R\$ 0,42

Em Teste de 07/02/19

Agda de Oliveira Ferreira - Defensora Jurídica Reg. 11.111/19



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
 PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902281090. NIRE: 41600779690.
 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

23/5/2019
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 1/6/2010 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 17/5/2019				
Nome:	CNES:	CNPJ:		
AUSBERTO D PACHECO PARDO	6494587	07773381000190		
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:		
AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO ME	--	JURÍDICA		
Logradouro:	Número:			
D PEDRO II	970			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SALA	CENTRO	85540000	MANGUEIRINHA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:
			Amb.:	SUS:
			Hosp.:	SUS:
Serviços e Classificação				

Código: **Serviço:** **Classificação:** **Terceiro:** **CNES:**

000026

--

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000027
f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:48 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **C423.FDB1.DC5B.34F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07773381/0001-90
Razão Social: AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO
Endereço: RUA D PEDRO II 970 SALA / CENTRO / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051404115387650109

Informação obtida em 23/05/2019, às 16:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.773.381/0001-90
Certidão nº: 172938330/2019
Expedição: 23/05/2019, às 16:22:13
Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.773.381/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

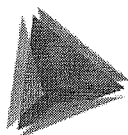
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

H**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

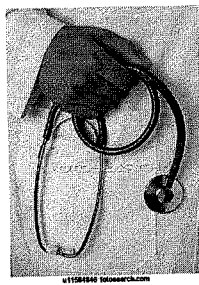
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	77773381000190
Nome	AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLINICA MEDICA EIRELI		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 77773381000190!



AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Ausberto Dante Pacheco Pardo, CRM 5415/PR, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) Associação Saúde de Mangueirinha;

2. NATUREZA DAS ATIVIDADES QUE EXERCE:

a) Médico auxiliar.

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) 30 horas semanais.

4. LOCAIS DE TRABALHO:

a) Hospital de Mangueirinha – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locados de serviços.

Mangueirinha, 23 de maio de 2019.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CPF: 210.749.920-91
RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI
Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000
MANGUEIRINHA-PR

000032

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.074.352 0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/10/2001

NOME: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

FILIAÇÃO: JUAN PACHECO ANGELITA PARDO

NACIONALIDADE: BOLÍVIA DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1951

DOC. ORIGEM: PORTARIA MINISTERIAL 775

CPF: DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - LUPH

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

09/02/1951

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
AUTENTICAÇÃO
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

24 MAIO 2019

JUÍZ DE PAZ JOSÉ ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Suplente
 RYLANDO ALVES KESSLER - Tabelião

CIC

NASCIMENTO: 09.02.51 INSCRIÇÃO NO CPF: 210 749 920 9

CONTRIBUINTE: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TA TABELIONATO KESSLER
 JOSÉ ROQUE KESSLER
 MARLI MARINHO DE MELO
 RYLANDO ALVES KESSLER

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 5415 Inscrição n.º 5415 Em 12 / 05 / 1977

Portador: Ausberto Dante Pacheco Pardo
 Filiação: Juan Pacheco e Angelita Pardo

Médico pela: Universidade Federal de Santa Maria - Rio Grande do Sul em 04 / 12 / 1976

Nacionalidade: Boliviana Data Nasc. 09 / 02 / 1951

Reg. Geral n.º Mod. 19-2008443315-6577 em 06.05.1977-RS.

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Nacional Lei n.º 3.268/57, art.º 19).

POLEGAR DIREITO

Inscrição no CIC: 210749920-91

2008443315-5577

17 05 1977

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ 08.778.884/0130001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-84
 Internet: www.saneapar.com.br
 FONE SANEAPAR: 0800 - 200 - 0115

02-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP - 011 001

Cor	Clero	Filho	Coll. Totais
19	23	23	23
23	23	31	23
23	23	31	23

DEBITOS NO VERSO

Período	Agua	Esgoto	Totais
1977	1,07	27,66	28,73
1978	5,96	5,35	11,31
1979	5,99	23,84	29,83
1980	6,04	23,95	30,00
TOTAL	19,06	80,79	99,85

PREFEITURAS) SANEAPAR(S)

2317

VALOR M3/R\$ AGUA

ESGOTO

TOTALS

Letura Atual	Consumo	Referencia
11/18	26	04/2019
12/18	31	02/19
01/19	26	03/19
02/19	31	02/19
03/19	31	03/19

SANEAPAR(S)

SERVICOS TOTAL 267,82

APP STORE

0800-200-0115

OR APROXIMADO R\$ 22,42
 COMPROVANTE CLIENTE

FOR A SER DEBITADO
 E COMO RECIBO

2008443315-5577

17 05 1977

159-159-17760

000033

AUTENTICACAO

TABELIONATO MANGUEIRINHA
Av. Iguaçu, 985 - Fone (46) 3243-1457
85540-000 - Mangueirinha - Paraná
Contêre com o documento Original apresentado. Dou fe
Em tese
MANGUEIRINHA 31 MAR 2019 PR.
Recebi em nome de Sr. João Carlos da Silva - Tabelião
Bunã Solange de Paula Antonio Silva - Escrivente
Agda de Oliveira Ferreira - Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n.º 3.364-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, tendo presente o termo de colação de grau de MÉDICO, conferido no dia 4 de dezembro de 1976 a

Ausberto Dante Pacheco Pardo

filho de Juan Pacheco e de Angelita Pardo,
nascido a 9 de fevereiro de 1950, em Tarija — Arce — Padcaya, Bolívia,

em virtude de conclusão, a 30 de novembro de 1976, do Curso de Medicina, criado pela Lei Federal n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da mesma data, integrante do Centro de Ciências Biomédicas, e, usando da autoridade que lhe confere a Lei e o Estatuto da Universidade, manda passar-lhe o presente diploma de

MÉDICO,

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este título, nos termos do **convênio cultural firmado** entre Brasil e Bolívia.

Santa Maria, RS, 4 de dezembro de 1976.

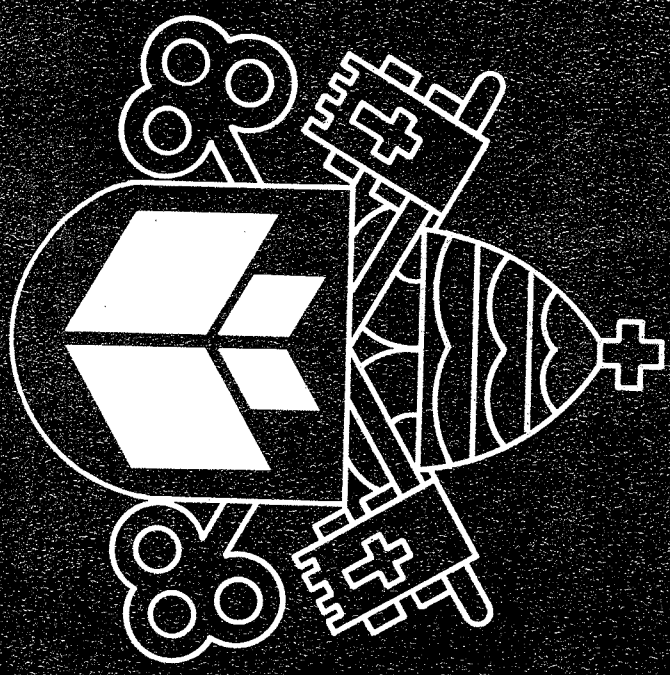
Prof. Helios Homero Bernardi
PROF. HELIOS HOMERO BERNARDI
Reitor

Prof. Oscar Martinho Schella
PROF. OSCAR MARTINHO SCHELLA
Coordenador

Prof. Fugued Cel
PROF. FUGUED CEL
Decano

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA" and "REITORIA".

000034
P



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação - Especialização em **ADOLESCÊNCIA** nos termos da Resolução nº 3/87 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da PUCPR, realizado no período de 26/3/98 a 11/9/99, perfazendo um total de 450 horas-aula, confere o presente certificado a **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**.

Curitiba, 16 de outubro de 2000.

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO MANGUEIRINHA
 Av. Iguaçu, 985 - Fone (41) 3243-1457
 Mangueirinha - Paraná - CEP 85540-000
 Confira com o documento Original apresentado. Sou le
 Em teste
 31 MAI 2010
 PR.
 OLEMINTE IVO JULIATTO
 Reitor

João Paulo Cecchi da Silva - Tabelião
 Bruno Solange de Paiva Antonio Silva - Escrivão: FLÁVIO BOHTOLOZZI
 Agda de Oliveira Feijó - Escrivão: Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 014/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLINICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.773.381/0001-90, estabelecida a Rua Dom Pedro II, nº 970, Centro, na cidade de Mangueirinha - PR, CEP 85.540-000, neste ato representada por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG nº 9.074.352-0 SSP-PR e CPF nº 210.749.920-91.

Considerando-se a necessidade apresentada pelo município de Chopinzinho/PR, no atendimento das demandas na atenção básica à saúde pública em consulta médica em atenção básica - clínica geral - consulta ambulatorial - 20 horas semanais; Considerando-se que conforme informado pelo município, o mesmo não possui concurso vigente com candidatos aprovados para o cargo de médico clínico geral e vem enfrentando dificuldades em contratar; Considerando-se o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários, e cobrir a demanda apresentada pela administração municipal, optou-se pelo credenciamento na contratação, a fim de atender a integralidade dos serviços, por meios complementares e garantir tais atendimentos no âmbito municipal.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 002/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 22 de maio de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho-PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 002/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 22 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL – 20 HORAS SEMANAIS

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 002/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante

providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade de cada ente.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços, devidamente qualificados.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15(quinze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à

Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para

utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

a) A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

b) Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia autorização dos municípios que integram a microrregião que abrangem este edital.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

13. PENALIDADES

13.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

Pato Branco/PR, 30 de maio de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 44/2019
Processo de Licitação: 44/2019
Data do Processo: 30/05/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

Ao(s) 30 de Maio de 2019, às 15:45 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 44/2019, Licitação nº 14/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 002/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 22 de maio de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 30 de Maio de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Ap Santos* - Presidente da Comissão de Licitação
Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco *Lhuanna G. V. Périco* - Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski *Samir Kalinoski* - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 99/2019
PROCESSO 044/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PACHECO PARCO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, para realização de consulta ambulatorial na rede básica municipal.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 014/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consulta ambulatorial na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Chopinzinho - fls. 02/04
- 02) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 05.
- 03) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 06.
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07.
- 05) Ato do Gestor – fl. 08
- 06) Parecer Contábil – fls. 09/10.
- 07) Certificado de registro cadastral nº 741 - fls. 11/34
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 014/2019 – fls. 35/42.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43



É o relatório.

IV- DO PARECER

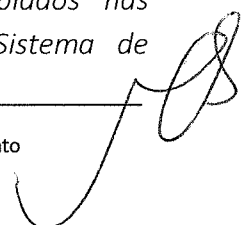
Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais da rede básica municipal de saúde - Edital de Chamamento Público nº 02/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

*“A abertura do presente credenciamento origina-se pela necessidade dos municípios no enfrentamento das demandas do Sistema de Saúde, premente da atenção à saúde pública, apresentada pelos municípios de Chopinzinho/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Sulina/PR; municípios estes que fazem parte da microrregião do sudoeste do Paraná, compondo inclusive o quadro daqueles consorciados ao CONIMS e que vem enfrentando dificuldades em contratar, via concurso público, profissionais para o quadro próprio de servidores. Portanto, no intuito de promover o **pronto atendimento** aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de **Clínica geral**, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, optou-se pelo credenciamento de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento. O **valor da consulta médica** e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos do dia 24/04/2019, resultante de levantamento referencial na micro região de Chopinzinho, da qual são integrantes os Municípios de São João, Saudades do Iguaçu e Sulina. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de*



Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS)“

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 060/2019 (fls. 02), de lavra do Prefeito do Município de Chopinzinho, que o Município não conta com profissional concursado na área. Em Memorando de f. 04, o Setor de Recursos Humanos deste Município afirma não existir concurso vigente para o cargo solicitado. Contudo, tal justificativa não é suficiente, sugerindo-se sua complementação, a fim de que o Município justifique sob sua responsabilidade, o motivo pelo qual não realizou novo Concurso para tanto ou se o motivo por não existir contratação de médico clínico geral em seu quadro próprio, a fim de que esta contratação não represente burla à regra constitucional do concurso e para que o Conims não venha a ser responsabilizado.

Atendidas tais condições, tem-se que a inexigibilidade de licitação se encontra prevista na Lei nº 8.666/93, como exceção à regra geral do dever de licitar, permitindo a contratação direta, conforme art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.


Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, **se observadas as ressalvas do Parecer**, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000040
K

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2019 - IL

Processo Nr.: 44/2019
Data: 30/05/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Código: 2134

Endereço: Rua Dom Pedro II, 970, SALA

Cidade: Mangueirinha - PR

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL - 20 HORAS/SEMANAIS (12-01-9881)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 002/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 22 de maio de 2019.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 002/2019.

Pato Branco, 30 de Maio de 2019

SAMIR KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000050

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 44/2019
Data: 30/05/2019


Folha: 2/2

03/06/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Pato Branco, 3 de Junho de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 5 do mês posterior da prestação dos serviços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 100/2019
PROCESSO 044/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PACHECO PARCO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, para realização de consulta ambulatorial na rede básica municipal, com intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 014/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos de consulta ambulatorial na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Chopinzinho - fls. 02/04
- 02) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 05.
- 03) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 06.
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07.
- 05) Ato do Gestor – fl. 08
- 06) Parecer Contábil – fls. 09/10.
- 07) Certificado de registro cadastral nº 741 - fls. 11/34
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 014/2019 – fls. 35/42.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43

É o relatório.

IV- DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital, se observada as ressalvas do parecer jurídico anterior.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, **se observadas as ressalvas do Parecer Inicial**, da empresa habilitada e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

H

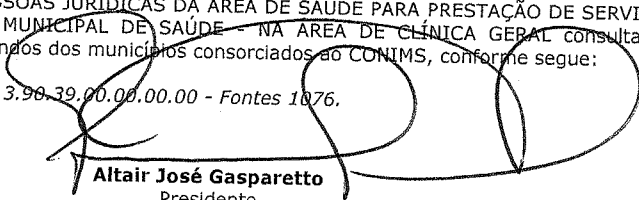
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 10/06/2019


Altair José Gasparetto
Presidente

000054
A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

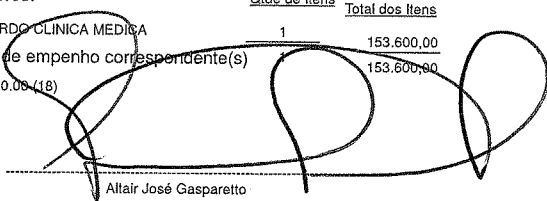
- a) Processo Nr.: 44/2019
- b) Licitação Nr.: 14/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 10/06/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE- NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	(em Reais R\$)	
		Quantidade	Total dos Itens
- 002134 - AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA	1		153.600,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)			153.600,00

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)



Altair José Gasparetto

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa LATICINIO SANTIAGO LTDA. toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS instalada NA LINHA TATETO, s/n - Zona Rural - Saudade do Iguaçu/PR CEP 85.568.000.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Empresa LATICINIO SANTIAGO LTDA. toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS a ser implantada NA LINHA TATETO, s/n - Zona Rural - Saudade do Iguaçu/PR CEP 85.568.000.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019. Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Altair José Gasparetto Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019. Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Altair José Gasparetto Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS PATO BRANCO



PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

Table with columns: Área/Subárea, VG Total, VG para Negro, VG para PCD, PDE/P, CH, Requisitos. It lists requirements for 'Análise e Desenvolvimento de Sistemas' and 'Engenharia de Computação'.

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Table showing remuneration details for 'Doutorado' with columns: Titulação, Vencimento, Retribuição por Titulação, Total, Taxa de Imposto.

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 02 (dois) cargos da Carreira de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior - Classe A - Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 31/05/2019 a 30/06/2019.

Câmara Municipal de Chopinzinho. CNPJ 77.774.511/0001-95. e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinziho.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Relatório de acompanhamento da Audiência Pública para Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais da Administração Municipal de Chopinzinho - PR

As 19 horas do dia 28 de maio de 2019, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho - PR, foi realizada pela Administração Municipal a Demonstração e Avaliação dos Resultados obtidos pela realização no 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, conforme Demonstrativo abaixo:

Financial statement table with sections: RECEITAS - 1º QUADRIMESTRE, RECEITA TRIBUTÁRIA - PREVISÃO X ARRECADAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PREVISÃO X ARRECADAÇÃO, DESPESAS, RESTOS A PAGAR, DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

Table with columns: EMPENHADO, LIQUIDADO, ANULADO, PAGAR

Table with columns: FUNÇÃO, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESA EMPENHADA, %

Table with columns: CONTRATO, DESCRIÇÃO, PAGO QUADRIMESTRE, SALDO

Table with columns: REALIZADO, EXECUTIVO, LEGISLATIVO

Table with columns: Especificação, Realizado até o Quadrimestre, Mínimo Constitucional

Table with columns: Especificação, Realizado até o Quadrimestre, Mínimo Constitucional

Table with columns: SALDO em 31/12/2018, (+) Entradas, (-) Rend. Aplicações, (+) Saldo em 30/04/19

Chopinzinho, 7 de junho de 2019. Comissão de Finanças e Orçamentos: Marcos Monteiro Presidente, Neru Hengen Relator, José Angelo Foppa Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADM JUDICAÇÃO

PREÇO PRESENCIAL Nº 38/2019 - Registro de Preços 27/2019. Em conformidade com a Ata editada em 06/05/2019 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2019, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE KIT HIGIENE PARA BEBÊS...

Table with columns: ITEM, PRODUTO/DESCRIÇÕES, UNID., MARCA, QTDDE, VALOR UNID., VALOR TOTAL R\$. Lists items like KIT ENOVAL PARA BEBÊ, KIT HIGIENE PARA BEBÊ.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO R\$ 14.050,00 (Quatorze Mil e Cinquenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 10 de Junho de 2019. NILSON ANTONIO FEVERSANT Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019 - UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 43/2019, do tipo MENOR PREÇO, destinado a aquisição de um veículo automotor zero km, ano/modelo 2019/2019, destinado a atender ao setor da Educação...

Bom Sucesso do Sul, 10 de junho de 2019. Josiane Folle Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 61/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 26 de junho de 2019, às 14:00 (quatorze) horas.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 099/2019

DECLARA LUTO OFICIAL EM CLEVELÂNDIA PELO FALECIMENTO DE JOSÉ GUERREIRO DE PAULA. ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

900056

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019, CONCORRÊNCIA N. 9/2019. EMPRESA: Planalto Comércio e Transportes de Alimentos Ltda...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNID, TOTAL, MARCA. Lists various food items like Adoçante em pó, Arroz de milho, etc.

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 11.851,99. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão nº 13/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 44/2019, do tipo MENOR PREÇO, destinado à aquisição de uma cervejeira nova com capacidade par 120 latas...

Bom Sucesso do Sul, 10 de Junho de 2019.

Josiane Folle Pregoeira.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2019 - OP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS e o PROPONENTE: Pagnocelli & Zanetti Ltda...

Table with columns: QTD, UN, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items like MESA DE RECUPERAÇÃO, MESA DE TRABALHO, etc.

DO VALOR: R\$ 15.993,00 (quinze mil novecentos e noventa reais). DOS PAGAMENTOS: em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos...

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 139/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

OBJETO: Contratação de Centro de tratamento terapêutico para atendimento de adolescente em tratamento de dependência química...

Prazo de execução: 06 meses, podendo ser prorrogado de acordo com determinação judicial. CONTRATADA: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOLISTA...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde Funcional Programática: 10.302.0014.2.010...

J U S T I F I C A T I V A Tendo em vista decisão judicial, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, "caput" da Lei 8.666/93...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 13/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares...

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 14/2019-IL. Processo Administrativo: 44/2019. Processo de Licitação: 44/2019. Data do Processo: 30/05/2019.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15/2019-IL. Processo Administrativo: 45/2019. Processo de Licitação: 45/2019. Data do Processo: 05/06/2019.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO DE EMPENHO Nº: 24/2019-PE. Processo Administrativo: 31/2019. Processo de Licitação: 31/2019. Data do Processo: 08/05/2019.

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	37/2019
b) Licitação Nr.:	24/2019-PE
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação:	10/06/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DIGITAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
Lote 1 - 000144 - AMARILDO BASEGIO & CIA LTDA	6	40.807,00
Total por Fornecedor:	6	40.807,00
Total:	6	40.807,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.001.3.3.90.30.00.00.00 (6), 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (16)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: A13FB016

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 045/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 15/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	45/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	45/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	05/06/2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	45/2019
b) Licitação Nr.:	15/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	10/06/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000298 - Clínica Médica São João Ltda.	1	55.569,60
Total:	1	55.569,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: A3E706E2

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 044/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 14/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	44/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	44/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	30/05/2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	44/2019
b) Licitação Nr.:	14/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	10/06/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA CLÍNICA GERAL, CONSULTA AMBULATORIAL.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
000144 - AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MEDICA	1	153.600,00
Total:	1	153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: E42B4A2C

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 10/06/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

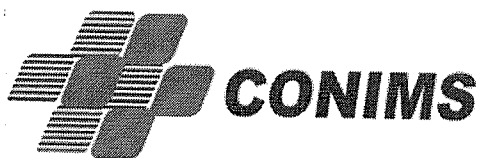
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 8E35DE9A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 55.569,60



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Dispensa Inexigibilidades Pregão Credenciamento Chamamento Público
 Processos Administrativos Resultados de Licitação Inexigibilidades Dispensa Contratos
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 014/2019

11/06/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho-PR, consorciado ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 014-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 013/2019

04/06/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

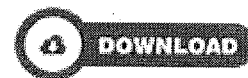


↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 013-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 012/2019

04/06/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



✍

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 012-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 011/2019

30/05/2019

CRÉDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios de São João, Saudades do Iguaçu e Sulina, consorciados ao CONIMS.

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 011-2019**

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 025/2019

28/05/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CIRÚRGIAO DENTISTA PROTESISTA – 20 HORAS SEMANAIS, tendo por objeto a contratação de profissional especializado, para atender a demanda do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

**Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO PR 25**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 010/2019

28/05/2019

CRÉDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 010-2019**

CRENCIAMENTO N. ° 002/2019

22/05/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**Anexo 1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02-2019 - ULTIMO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 023/2019

20/05/2019

AQUISIÇÃO DE APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO/PR, HONÓRIO SERPA/PR, ITAPEJARA D'OESTE/PR, SAUDADE DO IGUAÇU/PR E VITORINO/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 23

anterior **1** 2 3 4 5 ... 62 63 próxima »

Página 1 de 63

← Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 11/06/2019 08:54:31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 097/2019**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLINICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.773.381/0001-90, estabelecida a Rua Dom Pedro II, nº 970, Centro, na cidade de Mangueirinha - PR, CEP 85.540-000, neste ato representada por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG nº 9.074.352-0 SSP-PR e CPF nº 210.749.920-91.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 044/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 002/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL – CONSULTA AMBULATORIAL, conforme condições e especificações constantes no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município Chopinzinho-PR.

2.2. A Contratada executará os serviços na Unidade Básica de Saúde do Município de Chopinzinho-PR, 20 horas semanais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta

ou local.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Ausberto Dante Pacheco Pardo**, inscrito no CRM/PR 5415, para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15(quinze) conforme edital.

2.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pelo ente Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente



não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

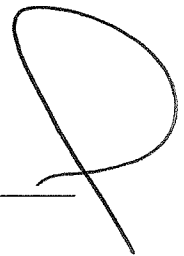
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia autorização dos municípios que integram a microrregião que abrangem o edital.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.



7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

7.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

7.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

7.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

7.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

7.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

7.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

7.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

7.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.3.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

7.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

7.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

7.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

7.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

7.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

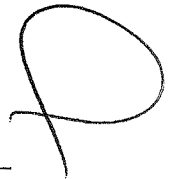
8.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

8.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

- 8.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.
- 8.4.** A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.
- 8.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 8.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 8.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 8.6.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada conforme ANEXO II, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.
- 8.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 8.8.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou



com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DASPARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

10.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

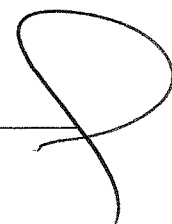
10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

10.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

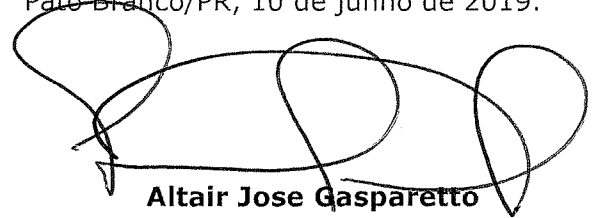
13.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.


Pato Branco/PR, 10 de junho de 2019.



Altair Jose Gasparetto
Contratante

Ausberto Dante Pacheco Pardo
Contratada

Testemunhas:


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR
CONSULTAS			
03	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL – 20 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			153.600,00



Município de Chopinzinho[®]

000071

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 098/2019

Chopinzinho, 21 de outubro de 2019.

Prezada Senhora:

Considerando que todos os anos, no mês de novembro as Equipes de Saúde de Família deixam de atuar nas unidades do interior tendo em vista o início do período de férias e também a contenção de gastos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho vem por meio deste solicitar o descredenciamento das consultas dos Clínicos Gerais que atuam como suporte nas equipes de ESF do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Unidade Central, os médicos Ausberto Dante Pacheco Pardo e Eduardo de Andrade, nos meses de novembro, dezembro e janeiro. Tendo em vista que, neste período, todos os médicos efetivos do Município estarão atendendo nas unidades da cidade.

Se houver a possibilidade dos mesmos continuarem a prestação de serviços, a partir de fevereiro de 2020, uma vez que foi muito positiva a resolutividade e atuação de ambos neste período.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Senhora:

IVETE MARIA LORENZI

Secretária Executiva - CONIMS

Pato Branco – PR